



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3023 - PARTE 1

Quinta-feira, 04 de Março de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### LICITAÇÃO

#### Avisos

#### **AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO e RESULTADO DE HABILITAÇÃO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00025/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021**

OBJETO: Aquisição de material de construção e produtos em geral para atender todas as Secretarias deste Município. O Município de Catolé Do Rocha-PB, faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pela empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.721.561/0001-97. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com a Decisão do Pregoeiro e Parecer da Controladoria Municipal, decide RECEBER o recurso da empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, porém, no mérito, NEGAR PROVIMENTO em sua totalidade vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstram fatos capazes de demover a decisão de decisão que considerou INABILITADA. Sendo assim matem- se o seguinte resultado: Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: CATOLE DO ROCHA GAS LTDA - Valor: R\$ 1.039.612,90; COMERCIALANDRADE DE BRITO LTDA - Valor: R\$ 476.942,95. O teor do julgamento encontra- se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Março de 2021.

  
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de gênero de hortifrutigranjeiros para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas neste Município. Abertura da sessão publica: 08:00 horas do dia 16 de Março de 2021. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 16 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/2017; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
JORGE B. PEREIRA DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gênero de panificação para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas neste Município. Abertura da sessão publica: 08:00 horas do dia 17 de Março de 2021. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 17 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/2017/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
JORGE B. PEREIRA DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gênero de frigorífico para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas neste Município. Abertura da sessão publica: 08:00 horas do dia 18 de Março de 2021. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 18 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/2017/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**JORGE B. ALMEIDA DA SILVA**  
 Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas neste Município. Abertura da sessão publica: 08:00 horas do dia 19 de Março de 2021. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 19 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/2017; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**JORGE B. ALMEIDA DA SILVA**  
 Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva de gabinetes odontológicos das unidades de saúde (UBSs e CEO), deste Município. Abertura da sessão publica: 08:00 horas do dia 22 de Março de 2021. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 22 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/2017/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**JORGE B. ALMEIDA DA SILVA**  
 Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 24 de Março de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo para atender as necessidades deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº

123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
 Presidente CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 25 de Março de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de material Odontológico para atender as necessidades do serviço de Saúde, deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/2017/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
 Presidente CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 26 de Março de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/2017; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br).

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
 Presidente CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 15:00 horas do dia 23 de Março de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para atender as necessidades das Secretarias do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento

legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/2017; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente CPL

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 23 de Março de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diário para dar cobertura a assistência farmacêutica, deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/2017/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)34411383.

E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente CPL

#### **Homologação**

#### **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros de frigorífico para atender as necessidades das secretarias, deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA – ME - R\$ 155.525,00; JAMILIS VIEIRA DA SILVA 10604342454 - R\$ 135.450,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

#### **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros de panificação, para atender as necessidades das Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDIVANIA DA SILVA MESQUITA PAIVA 05975712440 - R\$ 45.874,00; JOSÉ DE OLIVERA COSTA ME - R\$ 52.789,50. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

#### **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros de gêneros de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das secretarias, deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JEANE & GILVAN COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - R\$ 123.581,30. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

#### **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviços dando cobertura no diagnóstico de laudos no serviço de mamografia do centro de especialidades deste Município, de forma integral, técnica e assistencial; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CEMOAN CENTRO MEDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA – EPP - R\$ 87.500,00. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Março de 2021.

  
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **Decisões**

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Wanessa Relva de Lima Leite; Função: Gari - O (a) servidor (a) público requerente, Wanessa Relva de Lima Leite, matrícula nº 8123, que exerce a função de Gari, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Catolé do Rocha-PB, solicitou ao Prefeito Municipal que fosse deferido seu pleito acerca da concessão de licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, ressalvando neste ponto, a concessão apenas a partir de 01 de Janeiro de 2021. Cumpre mencionar que o parágrafo 1º, do Art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1580/2018 de 07 de dezembro de 2018, que trata "Dá nova redação ao artigo 128 da Lei Municipal nº. 973/2005" é claro e objetivo em informar que o servidor público estável, poderá obter esta licença para tratar de interesse particular por um período de 02 (dois) anos. Dessa forma, no tocante ao requerimento elaborado pelo (a) servidor (a) público (a) referente ao pedido de licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha/PB, DEFIRO o pedido pleiteado pelo (a) Servidor (a), tendo em vista o atendimento ao princípio constitucional da legalidade.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Giuliano Gemma da Silva Nunes; Função: Conselheiro Tutelar - O servidor público requerente, Giuliano Gemma da Silva Nunes, matrícula nº 9760, que exerce a função de Conselheiro Tutelar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha-PB, solicitou ao Prefeito Municipal que fosse deferido seu pleito acerca da concessão de licença com vencimentos por um período de 90 (noventa) dias, a

partir de 08 de Janeiro de 2021. Cumpre mencionar que o parágrafo 1º, do Art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1580/2018 de 07 de dezembro de 2018, que “Dá nova redação ao artigo 128 da Lei Municipal nº. 973/2005” é claro e objetivo em informar que o servidor público estável, poderá obter esta licença para tratar de interesse particular por um período de 02 (dois) anos. Dessa forma, no tocante ao requerimento elaborado pelo servidor público referente ao pedido de licença com vencimentos pelo período de 90 (noventa) dias, com fulcro no Art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha/PB, nos termos do Ofício nº 001/2021 – SEMAS, DEFIRO a LICENÇA SEM VENCIMENTOS do servidor público municipal GIULIANO GEMMA DA SILVA NUNES, portador do RG nº 96002441076 – SSP/CE e CPF nº 885.143.234-15, Matrícula nº 9760, subsidiado pelo parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, e, nos termos do artigo 128 e seguintes, da Lei Municipal nº 973 de 16 de março de 2005, e alterações posteriores, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 13 de Janeiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Ubanaldo Melo da Silva; Função: Motorista - O servidor público requerente, Ubanaldo Melo da Silva, matrícula nº 8353, que exerce a função de Motorista, categoria “D”, junto a Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha-PB, solicitou ao Prefeito Municipal que fosse deferido seu pleito acerca da concessão de licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de Fevereiro de 2021. Cumpre mencionar que o parágrafo 1º, do Art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1580/2018 de 07 de dezembro de 2018, que “Dá nova redação ao artigo 128 da Lei Municipal nº. 973/2005” é claro e objetivo em informar que o servidor público estável, poderá obter esta licença para tratar de interesse particular por um período de 02 (dois) anos. Dessa forma, no tocante ao requerimento elaborado pelo servidor público referente ao pedido de licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha/PB, DEFIRO o pedido pleiteado pelo Servidor, tendo em vista o atendimento ao princípio constitucional da legalidade. 20 de Janeiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Interessado: Cesenildo de Figueiredo Suassuna; Assunto: Pedido de promoção na carreira conforme Lei Municipal nº 1.306/2012 – Trata-se de requerimento feito pelo Servidor Público Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Cesenildo de Figueiredo Suassuna, com relação ao pedido de promoção de carreira conforme dispõe a Lei Municipal de nº. 1.306/2012, alterada pela Lei Municipal Nº 1.680/2019. Ante os fatos e fundamentos jurídicos expostos, conclui-se que o requerimento apresentado pelo agente comunitário de saúde, o servidor público Cesenildo de Figueiredo Suassuna, deve ser indeferido, por não atender os requisitos exigidos por lei, sobretudo diante da apresentação de diploma de conclusão de curso superior relacionado a área de conhecimento científico diverso da exigida em sua atuação como servidor estável da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente comunitário de saúde, o que afasta o interesse público e não garante a promoção funcional. Assim sendo, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do pedido do Requerente, por ausência de enquadramento dos requisitos legais exigidos que afastam a hipótese de incidência da promoção funcional requerida por merecimento, com reflexos na carreira, remuneração e vantagens. 20 de Janeiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Maria das Neves Candida Azevedo Godeiro; Função: Auxiliar de Serviços Gerais - O (a) servidor (a) público requerente, Maria das Neves Candida Azevedo Godeiro, matrícula nº 9299, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha-PB, solicitou ao Prefeito Municipal que fosse deferido seu pleito acerca da concessão de licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de Fevereiro de 2021. Cumpre mencionar que o parágrafo 1º, do Art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1580/2018 de 07 de dezembro de 2018, que “Dá nova redação ao artigo 128 da Lei Municipal nº. 973/2005” é claro e objetivo em informar que o servidor público estável, poderá obter esta licença para tratar de interesse particular por um período de 02 (dois) anos. Dessa forma, no tocante ao requerimento elaborado pelo (a) servidor (a) público (a) referente ao

pedido de licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha/PB, DEFIRO o pedido pleiteado pelo (a) Servidor (a), tendo em vista o atendimento ao princípio constitucional da legalidade. 01 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Rejane Diniz de Paiva; Função: Auxiliar de Serviços Gerais - O (a) servidor (a) público requerente, Rejane Diniz de Paiva, matrícula nº 8612, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha-PB, solicitou ao Prefeito Municipal que fosse deferido seu pleito acerca da concessão de licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de Fevereiro de 2021. Cumpre mencionar que o parágrafo 1º, do Art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1580/2018 de 07 de dezembro de 2018, que “Dá nova redação ao artigo 128 da Lei Municipal nº. 973/2005” é claro e objetivo em informar que o servidor público estável, poderá obter esta licença para tratar de interesse particular por um período de 02 (dois) anos. Dessa forma, no tocante ao requerimento elaborado pelo (a) servidor (a) público (a) referente ao pedido de licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha/PB, DEFIRO o pedido pleiteado pelo (a) Servidor (a), tendo em vista o atendimento ao princípio constitucional da legalidade. 01 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Nusia Leila Fernandes de Oliveira Maia; Função: Professora - O (a) servidor (a) público requerente, Nusia Leila Fernandes de Oliveira Maia, matrícula nº 445, que exerce a função de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha-PB, solicitou ao Prefeito Municipal que fosse deferido seu pleito acerca da concessão de licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, ressalvando neste ponto, a concessão apenas a partir de 01 de Março de 2021. Cumpre mencionar que o parágrafo 1º, do Art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1.580/2018 de 07 de dezembro de 2018, que “Dá nova redação ao artigo 128 da Lei Municipal nº. 973/2005” é claro e objetivo em informar que o servidor público estável, poderá obter esta licença para tratar de interesse particular por um período de 02 (dois) anos. Dessa forma, no tocante ao requerimento elaborado pelo (a) servidor (a) público (a) referente ao pedido de licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de Março de 2021, com fulcro no Art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha/PB, DEFIRO o pedido pleiteado pelo (a) Servidor (a), tendo em vista o atendimento ao princípio constitucional da legalidade. 05 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Kalina Ligia Alves Diniz; Função: Recepcionista - O (a) servidor (a) público requerente, Kalina Ligia Alves Diniz, matrícula nº 1460, que exerce a função de Recepcionista, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Catolé do Rocha-PB, solicitou ao Prefeito Municipal que fosse deferido seu pleito acerca da concessão de licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, ressalvando neste ponto, a concessão apenas a partir de 04 de Fevereiro de 2021. Cumpre mencionar que o parágrafo 1º, do Art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1580/2018 de 07 de dezembro de 2018, que “Dá nova redação ao artigo 128 da Lei Municipal nº. 973/2005” é claro e objetivo em informar que o servidor público estável, poderá obter esta licença para tratar de interesse particular por um período de 02 (dois) anos. Dessa forma, no tocante ao requerimento elaborado pelo (a) servidor (a) público (a) referente ao pedido de licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 04 de Fevereiro de 2021, com fulcro no Art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha/PB, DEFIRO o pedido pleiteado pelo (a) Servidor (a), tendo em vista o atendimento ao princípio constitucional da legalidade. 05 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Contrato Administrativo: 00114/2019; Procedimento Administrativo Licitatório: 00114/2019; Modalidade: Tomada de Preços nº000008/2019; Interessado: Empresa DÁCIO HENRIQUES DE SÁ CONSTRUÇÕES EIRELI; Assunto: Reequilíbrio de Preço; Objeto da licitação: “Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da sede própria para o Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II,

deste Município". O contratado requereu o reequilíbrio de preços na data de 03 de fevereiro do corrente ano, alegando, dentre outras justificativas, que os itens constantes no citado contrato, "sofreu variações em seu valor, sendo seu agravante a Pandemia do novo COVID-19, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado". Posteriormente, o requerimento, com toda documentação, fora encaminhada ao setor de Engenharia da Municipalidade Catoleense que, por sua vez, concluiu pela possibilidade do reequilíbrio financeiro, uma vez que houve um reajuste nos preços dos itens da licitação, tendo como referência a tabela SINAPI, do mês de dezembro de 2020. Por sua vez, a Procuradoria Jurídica Municipal opinou pelo deferimento do pedido inicial, levando em consideração o laudo apresentado pelo setor de engenharia, qual seja, de haver o reequilíbrio de preços de acordo com a Tabela SINAPI, no mês de referência de dezembro de 2020. Assim sendo, seguindo os pareceres elaborados tanto pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, quanto pela Procuradoria Jurídica Municipal, que são órgãos que detêm do conhecimento técnico para análise do procedimento em epígrafe, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido da elaborado pela Empresa DÁCIO HENRIQUES DE SÁ CONSTRUÇÕES EIRELI. Por fim, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, a realizar o aditamento do contrato administrativo relacionado ao procedimento licitatório nº00114/2019, na modalidade exigida "tomada de preços" nº000008/2019, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da sede própria para o Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, deste Município", com vistas ao reequilíbrio econômico e financeiro do referido contrato, em atendimento ao disposto nos pareceres técnico jurídico e de engenharia, bem como informação do setor contábil desta Edilidade, acerca da disponibilidade de dotação orçamentária vinculada, em conformidade com a legislação em vigor. 11 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Galba Suassuna de Figueiredo; Função: Professora - Inicialmente, cumpre mencionar que o Art. 128 e seguintes da Lei Municipal nº 973 de 16 de março de 2005, que trata "Da licença para Tratar de Interesses Particulares" é claro e objetivo em informar que o servidor público estável, poderá obter esta licença para tratar de interesse particular por um período de 02 (dois) anos. No início do mês de Fevereiro de 2021 (09/02/2021), a servidora requerente solicitou ao Prefeito Municipal que fosse revogada a sua licença sem vencimentos de acordo com o § 4º do Art. 128, da Lei 973/2005, a partir da data de 01 de março do corrente ano. Dessa forma, no tocante ao requerimento elaborado pelo (a) servidor (a) acima qualificado (a), referente ao pedido de retorno ao trabalho a partir do dia 01 de março do corrente ano e revogação da licença sem vencimentos, com fulcro no Art. 128, § 4º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais desta localidade, tendo em vista o atendimento ao princípio constitucional da legalidade, DEFIRO o pedido pleiteado pelo requerente. 11 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Sttela Maria Fernandes Dantas; Função: Fiscal de Obras - Trata-se de requerimento feito pela Servidora Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. Sttela Maria Fernandes Dantas, para concessão de incorporação do percentual de 10%, dos valores percebidos do cargo em comissão atual, devendo ser adicionado aos vencimentos do cargo efetivo, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.612/2019 e alterações posteriores. Assim, pelo Princípio Constitucional da Legalidade, que a edilidade está atrelada, DEFIRO a solicitação apresentada pela servidora Sttela Maria Fernandes Dantas, uma vez que, tanto o requerimento, quanto as provas juntadas ao procedimento administrativo, preenchem os requisitos elencados na Lei Municipal nº. 1.612/2019 e alterações posteriores, devendo ser incluído o valor de 10% (dez por cento) do cargo em comissão que a mesma exerceu, definitivamente ao contracheque, lançado como parcela autônoma, sob nomenclatura de Gratificação de Função de Confiança Incorporada – GFCI. 16 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Verivaldo Alves de Freitas; Função: Contador Controlador - Trata-se de requerimento feito pelo Servidor Público Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Verivaldo

Alves de Freitas, ocupante de cargo do quadro efetivo, qual seja o de "contador controlador", que em síntese, requer a prorrogação de sua licença remunerada, por 03 (três) meses, até 18 de maio de 2021, em razão da Portaria nº 154/2019, em razão do prolongamento do curso de mestrado que ora é aluno, inclusive no interesse da Administração Pública, como consequência da sistemática decorrente da prolongação e avanço da pandemia causada pela COVID-19. Assim, pelo Princípio Constitucional da Legalidade, que a edilidade está atrelada, e ainda em conformidade com o § 1º e § 2º, do inciso I, do artigo 135, da Lei Municipal nº 135/2005 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, DEFIRO o pleito apresentado pelo Sr. Verivaldo Alves de Freitas, servidor público do quadro efetivo desta Edilidade, exercendo o cargo de contador controlador por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade do pedido, em consonância com o parecer jurídico municipal, para prorrogar sua licença remunerada por mais 03 meses, até a data de 18 de maio de 2021. 16 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: José Veríssimo de Sá Neto; Função: Contador Controlador - Trata-se de requerimento feito pelo Servidor Público Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. José Veríssimo de Sá Neto, que em síntese, requer a revisão anual de sua remuneração, relativo ao cargo que ocupa no quadro efetivo, qual seja o de "contador controlador", do período compreendido entre 01/04/2013 a 01/01/2021, adicionado aos seus vencimentos, com fundamento no artigo 7-i, da Lei Municipal nº 1.049/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.100/2008, em razão da suposta perda acumulada até 31/12/2020, de 36,39%, conforme demonstrativo adicionado ao respectivo requerimento. Foi aberto procedimento específico e feito encaminhamento a Procuradoria Jurídica Municipal, para emissão de parecer. Assim, pelo Princípio Constitucional da Legalidade, que a edilidade está atrelada, e que o gestor responde pessoalmente em caso de descumprimento, por crime de responsabilidade, e ainda considerando as vedações descritas no art. 8º da LC 173/2020, com vistas a se efetivar medidas que objetivam a contenção de gastos com pessoal vinculado a Entes Públicos, de acordo com o parecer da procuradoria jurídica municipal, INDEFIRO o pleito apresentado pelo Sr. José Veríssimo de Sá Neto, servidor público do quadro efetivo desta Edilidade, exercendo o cargo de contador controlador por ausência de admissibilidade do pedido, no ano de 2021, em razão das vedações contidas na Lei Complementar nº 175/2020, em consonância com o parecer jurídico municipal. 16 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Filomena Maria de Lima Souza; Função: Professora EJA - Trata-se de requerimento feito pela Servidora Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. Filomena Maria de Lima Souza, que em síntese, requer a concessão de adicional por tempo de serviço, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2015, firmada no artigo 153 da Lei Municipal nº 973/2005, por entender se tratar de direito adquirido em seu favor, e cuja verba requer que seja adicionada aos seus vencimentos, conforme requerimento. Foi aberto procedimento específico e feito encaminhamento a Procuradoria Jurídica Municipal, para emissão de parecer. Assim, pelo Princípio Constitucional da Legalidade, que a edilidade está vinculada, e que o gestor responde pessoalmente em caso de descumprimento, por crime de responsabilidade, e ainda considerando a vedação constitucional do artigo 37, II, da Constituição Federal, que dispõe sobre norma não ampliativa, e da qual a Administração Pública Municipal não pode se afastar, em harmonia com o parecer da procuradoria jurídica municipal, INDEFIRO o pleito apresentado pela Sra. Filomena Maria de Lima Souza, servidora pública ingressa mediante processo seletivo, exercendo o cargo de "professora do EJA" por ausência dos requisitos de admissibilidade do pedido, em razão da norma contida no artigo 153, da Lei Municipal nº 973/2005, em consonância com o parecer jurídico municipal. 16 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Maria Olímpia de Vasconcelos; Função: Professora - Trata-se de requerimento feito pela Servidora Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. Maria Olímpia de Vasconcelos, que em síntese, requer a concessão de "readaptação para outra função", firmada no artigo 77, alínea "a", da Lei Municipal nº 973/2005, em virtude de estar em tratamento de saúde, por ser portadora da "doença de chiari", conforme

requerimento, bem como laudo pericial realizado pela Junta Médica do município de Catolé do Rocha-PB e documentos anexados. Foi aberto procedimento específico e feito encaminhamento a Procuradoria Jurídica Municipal, para emissão de parecer. Assim, pelo Princípio Constitucional da Legalidade, que a edilidade está vinculada, e que o gestor responde pessoalmente em caso de descumprimento, por crime de responsabilidade, e ainda considerando o laudo da junta médica do Município de Catolé do Rocha, emitido por profissional técnico capacitado na ciência que pericia, INDEFIRO o pleito apresentado pela Sra. Maria Olímpia de Vasconcelos, servidora pública no exercício do cargo de “professora” por ausência dos requisitos de admissibilidade do pedido, em razão da norma contida no artigo 76 e seguintes, da Lei Municipal nº 973/2005; No entanto, CONCEDO-LHE o remanejamento da função exercida, para desenvolver outra função que melhor aproveite a Administração Pública Municipal, em atenção a sua condição física temporária atual e capacidade laboral, em observância ao laudo médico anexado, pelo período de 21 de janeiro de 2021 a 21 de janeiro de 2022, conforme discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o parecer jurídico municipal. 16 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: Marta Sibéria de Sousa Neto; Função: Professora - Trata-se de requerimento feito pela Servidora Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. Marta Sibéria de Sousa Neto, que em síntese, requer a concessão de “readaptação para outra função”, firmada no artigo 77, alínea “a”, da Lei Municipal nº 973/2005, em virtude de estar em tratamento de saúde, por ser portadora da “lúpus eritematoso sistêmico”, conforme requerimento, bem como laudo pericial realizado pela Junta Médica do município de Catolé do Rocha-PB e documentos anexados. Foi aberto procedimento específico e feito encaminhamento a Procuradoria Jurídica Municipal, para emissão de parecer. Isto posto, pelo Princípio da Legalidade, do qual a edilidade está vinculada, e que o gestor responde pessoalmente em caso de descumprimento, por crime de responsabilidade, e ainda considerando o laudo da junta médica do Município de Catolé do Rocha, emitido por profissional técnico capacitado na ciência que pericia, INDEFIRO o pleito apresentado pela Sra. Marta Sibéria de Sousa Neto, servidora pública no exercício do cargo de “professora” por ausência dos requisitos de admissibilidade do pedido, nos termos do artigo 76 e seguintes, da Lei Municipal nº 973/2005; No entanto, CONCEDO-LHE a readaptação do seu ambiente de trabalho para melhor acomodação da requerente em uma sala de aula que não seja exposta ao sol, nem também muito fria, de modo que possa desenvolver suas atividades em consonância com sua patologia e a função exercida, segundo sua capacidade laboral, em observância ao laudo médico anexado, conforme discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação, em harmonia com o parecer jurídico municipal. 16 de Fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Interessado: Clebson Verissimo da Costa Pereira; Assunto: Licença paternidade - Inicialmente, é de suma importância que discorramos brevemente sobre a licença paternidade de 30 dias que foi solicitada, com fundamento na Lei Municipal nº. 1345/2013, que possibilita ao servidor público municipal, a concessão de licença paternidade, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho ou adoção, a partir da data da protocolização do requerimento, no setor competente, devidamente acompanhado de documento comprobatório do ato, sem prejuízo de seus vencimentos. Ante os fatos e fundamentos jurídicos expostos, conclui-se que o requerimento apresentado pelo Sr Clebson Verissimo da Costa Pereira deve ser concedido, uma vez que apresentou todos os documentos comprobatórios do seu direito. Assim sendo, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido do Requerente, há vista que foram preenchidos todos os requisitos necessários que comprova o merecimento da Licença Paternidade de 30 dias. 18 de fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Processo Administrativo; Servidor Público Municipal Jair Batista Torres; Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo que tramitou em desfavor do Servidor Público Municipal Jair Batista Torres, de acordo com o Art. 218, II, da

Lei Municipal 973/2005, acolho, na íntegra, a decisão proferida pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, haja vista a atribuição de responsabilidade uma vez que o servidor público qualificado por inobservância dos seus deveres funcionais, infringiu o artigo 183, incisos II, VII, X e XI, da Lei Municipal nº 973, de 16 de março de 2005, de forma reincidente e sem justificativa legal ou plausível. Determino que seja expedida a “Carta de Demissão” e consequente portaria, com as devidas publicações no Diário Oficial do Município. Solicito ao Secretário Municipal de Administração que adote as medidas administrativas a seguir expostas: Suspender o pagamento do Servidor Público Municipal Jair Batista Torres, a partir da ciência deste ato pelo mesmo; Notificar o Servidor Público Municipal Jair Batista Torres, informando os motivos pelos quais o mesmo foi demitido, juntamente com a Carta de Demissão, portaria e as publicações necessárias no Diário Oficial do Município, bem como cópia integral através de mídia de CD dos processos de Sindicância e Administrativo. 26 de fevereiro de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Processo Licitatório nº 00025/2021, Pregão Presencial nº 00020/2021 – Decisão de Recurso: Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela Empresa licitante CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.721.561/0001-97, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei nº 8.666/93, a lei geral de licitações, contra decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio no Processo Licitatório nº 00025/2021, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2021, cujo objeto é a “Aquisição de material de construção e produtos em geral para atender todas as Secretarias deste Município”. Após análise processual, ficou constatado que a parte Recorrente não conseguiu comprovar que efetivamente houve um equívoco por parte da Comissão de Pregão, quando a declarou INABILITADA pelo fato do descumprimento dos itens 9.2.2 e 9.2.3.2 do instrumento convocatório, uma vez que o Balanço Patrimonial é uma peça fundamental de caráter financeiro e que deve ser apresentada conforme as exigências legais, apresentadas pelo SPED ou devidamente registradas na Junta Comercial. Na decisão, o Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB decidiu que, em estrita observância aos Princípios Constitucionais, bem como a legislação em vigor aplicável à espécie, RECEBE o recurso formulado pela empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.721.561/0001-97, tendo em vista sua tempestividade e, no mérito, JULGO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, seguindo inteiramente a decisão do pregoeiro oficial. 01 de março de 2021.

**EXTRATO DE DECISÃO:** Requerente: João Cesar da Silva Almeida; Função: Auxiliar de Serviços Gerais - A licença paternidade de 30 dias que foi requerida, em face da vigência da Lei Municipal nº. 1.345/2013, que dispõe sobre a concessão da licença paternidade, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho ou adoção, a partir da data da protocolização do requerimento no setor competente, devidamente acompanhado de documento comprobatório do ato, sem prejuízo de seus vencimentos. Ante os fatos e fundamentos jurídicos expostos, conclui-se que o requerimento apresentado pelo Sr. João Cesar da Silva Almeida deve ser deferido, uma vez que foi apresentada toda documentação comprobatória do seu direito. Assim sendo, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido do Requerente, haja vista que foram preenchidos todos os requisitos necessários que comprova o merecimento da Licença Paternidade de 30 dias. 02 de Março de 2021.



GABINETE DO  
**PREFEITO**

**CONVÊNIO Nº 002/2021**

*Convênio que entre si celebram o município de Catolé do Rocha – PB e a Instituição Centro Agon Sócio-Cultural, com vistas a atender as necessidades básicas deste órgão, para fins que especifica:*

**MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 09.067.562/0001-27, com sede na Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58884-000, neste ato representado pelo gestor municipal, o Sr. **LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**, brasileiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 768.898.074-72 e do RG sob o nº 1.336.689, 2ª via, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, Zona Rural do Município de Catolé do Rocha – PB, CEP: 58884-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado **INSTITUTO CENTRO AGON SÓCIO-CULTURAL – CASC**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 08.504.111/0001-47, com sede na Rua Epitácio Pessoa, s/n, no município de Catolé do Rocha – PB, CEP: 58884-000, neste ato representado **pela Sra. Solania de Oliveira Melo Maia**, presidente do Conselho, doravante denominado **INSTITUTO**, com base na Lei Municipal nº 1.757, de 09 de dezembro de 2020, firmam o presente Convênio com os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1.1 – Constitui objeto deste Convênio o repasse do crédito especial no valor constante na Cláusula Segunda, destinado à manutenção da Instituição Centro Agon Sócio – Cultural, no município de Catolé do Rocha – PB (PROJETO ARTE DE VIVER).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações Do Município:**

2.1 – Realizar o repasse monetário mensal no valor de **R\$ 15.495,16 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)**, totalizando da quantia de **R\$ 185.941,87 (Cento e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, prevista na Lei Municipal nº 1.757, de 09 de dezembro de 2020, através da dotação orçamentária:

- 08.243.0026.2036 – Manutenção do Conselho Tutelar | Arte de Viver e outros.
  - 337041.00 – Contribuições.

2.2 – O Município prorrogará de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

1



GABINETE DO  
**PREFEITO**

2.3 – Indicar outras obrigações, se houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações Da Instituição:**

3.1 – Aplicar os recursos, exclusivamente, aos objetivos descritos na Cláusula Primeira do Presente Convênio, conforme especificado no plano de trabalho;

3.2 – É vedada a Instituição:

a) a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de urgência;

b) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

3.3 – As prestações de contas deverão ser entregues na Secretaria de origem para verificação e relatório preliminar e, logo em seguida, remetidas para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal para análise final.

3.4 – A prestação de contas consistirá em:

a) Comprovantes originais das despesas realizadas, em documentos idôneos (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), acompanhados de no mínimo 03 (três) orçamentos, quando for necessário, e, quando por limitações de mercado não for possível esse mínimo, o fato deve ser fundamentadamente registrado;

b) Demonstrativo Financeiro da Receita e Despesa;

c) Extratos bancários;

d) Extratos de aplicações financeiras;

e) Quadro Demonstrativo da Despesa;

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

4.1 - O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo devidamente justificado.

4.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, desde que, para tanto, comunique expressamente a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devidamente justificado, ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Paraíba, comarca de Catolé do Rocha – PB, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.







# GABINETE DO PREFEITO

Por estarem assim justas e conforme, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, publicando-se seu extrato.

Catolé do Rocha – PB, 04 de janeiro de 2021

*Município de Catolé do Rocha – PB*  
*Lauro Adolfo Maia Serafim*  
*Prefeito Constitucional*

*Solanina de Oliveira Melo Maia*  
*Instituto Centro Agon Sócio-Cultural*

*Solanina de Oliveira Melo Maia*  
*Presidente do Conselho*

### TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: HUGO INOCENCIO W. MAIA  
CPF: 043.403.924-13

Assinatura:   
Nome: GERLANDO DA SILVA LIMA  
CPF: 022.011.254-14